

POLÍTICA

**TRANSAÇÕES COM
PARTES RELACIONADAS**

RIO DE JANEIRO
2023

POLÍTICA

**TRANSAÇÕES COM
PARTES RELACIONADAS**

SUMÁRIO

1. Introdução	04
2. Abrangência	05
3. Objetivos	05
4. Definições	06
5. Princípios	07
6. Diretrizes	08
7. Vedações	09
8. Responsabilidades	10
9. Disposições finais	11

MENSAGEM DO DIRETOR PRESIDENTE



☪

Em conformidade com o artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, e art. 7º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 44.698/2018, esta Política visa estabelecer diretrizes para assegurar que as decisões envolvendo transações com Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista o objetivo social, os interesses da RioSaúde, do Município e dos cidadãos, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a garantir a adoção das melhores práticas de governança corporativa e aderência ao Código de Conduta e Integridade da RioSaúde, dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos.

Parte relacionada, em linhas gerais, é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a RioSaúde e a Política para Transações com Partes Relacionadas explicita quem deve ser considerada como tal.

Esclarece-se que “transações com partes relacionadas” significa qualquer transferência de recursos, bens, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

Esta Política disciplina também as condições, a divulgação, as vedações e os limites a serem observados pela RioSaúde em operações com partes relacionadas, contribuindo assim para a adoção das melhores práticas de governança corporativa.

Conheça a Política para Transações com Partes Relacionadas da RioSaúde.”


Roberto Rangel

Presidente – RioSaúde

INTRODUÇÃO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos que garantam que todas as transações com partes relacionadas sejam conduzidas em conformidade com a legislação aplicável, quais sejam a Lei Federal nº 6.404/76, a Lei Federal nº 13.303/16, a Lei Federal nº 12.846/13, às normas contábeis vigentes e as melhores práticas de governança corporativa, incluindo os normativos internos da Empresa, como Política Anticorrupção, Política de Conflito de Interesses e Código de Conduta e Integridade da RioSaúde.

Para tanto, é adotada uma abordagem criteriosa e rigorosa na avaliação e divulgação dessas transações, buscando resguardar os interesses da empresa e das partes relacionadas.

O objetivo desta política é estabelecer e consolidar as principais regras a serem observadas pela RioSaúde quando da ocorrência de transações entre partes relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

Ao longo desta política, serão detalhadas as definições de partes relacionadas, os princípios que orientam as transações envolvendo essas partes e os mecanismos que garantem a sua devida análise e aprovação. Além disso, serão apresentadas as responsabilidades, condições, a divulgação, as vedações, os limites a serem observados pela RioSaúde em operações com partes relacionadas, bem como os mecanismos de monitoramento e divulgação.

A Política de Transações com Partes Relacionadas tem fundamento no artigo 8º, inciso VII da Lei Federal 13.303/2016, e art. 7º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 44.698/2018.

ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os colaboradores da Empresa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como Conselheiros, Presidente, Diretores, Superintendentes, Gerentes, Coordenadores, Membros de Comitês, Colegiados e Comissões.

OBJETIVOS

- I. Prevenção de conflitos de interesses: A presente Política visa evitar situações em que interesses pessoais ou familiares de indivíduos relacionados à Empresa possam comprometer o interesse da RioSaúde como um todo, de acordo com o disciplinado na política de conflito de interesses da RioSaúde.
- II. Assegurar a imparcialidade e transparência: Promover o estabelecimento de critérios claros para garantir que as transações sejam conduzidas de forma justa, transparente e alinhada com os melhores interesses da Empresa.
- III. Cumprir as leis e regulamentações aplicáveis: A política busca garantir que todas as transações estejam em conformidade com as leis e regulamentos internos relacionados a conflitos de interesse e transações com partes relacionadas.
- IV. Promover a governança corporativa: Reforçar os princípios de governança corporativa, estabelecendo controles e processos para garantir a integridade e a ética nas operações da empresa.
- V. Evitar litígios e penalidades: Ao cumprir com as regras estabelecidas na política, a empresa reduz o risco de envolvimento em litígios ou penalidades decorrentes de transações controversas ou desfavoráveis.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, considera-se:

ALTA ADMINISTRAÇÃO: é o nível estratégico da empresa, responsável por determinar a visão, missão e metas organizacionais e o planejamento estratégico. Define e alinha a estratégia das áreas do conhecimento a serem exploradas pela organização e suas competências centrais. São os órgãos: Conselho de Administração, Presidência e Diretorias.

CONFLITO DE INTERESSES: O conflito de interesse ocorre quando existe um confronto entre os interesses públicos e privados, prejudicando o interesse organizacional ou coletivo. Além disso, quando questões exteriores interferem no julgamento e ações tomadas no ambiente de trabalho.

CONDIÇÕES DE MERCADO: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam partes relacionadas;

INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA: poder de participar ou influenciar as decisões administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal, assim como os instrumentos normativos, atos decisórios e as ações relativas a Transações com Partes Relacionadas no âmbito da empresa;

MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA:

- a) parente até o segundo grau em linha reta (pai, mãe, avô, avó, filho, filha, neto ou neta);
- b) colateral (cônjuge, companheiro, companheira, irmão ou irmã); ou
- c) por afinidade (sogra, sogra, genro, nora, padrasto, madrastra, enteado, enteada, cunhado ou cunhada);

PESSOAL-CHAVE DA RIOSAUDE: os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, da Presidência, Diretores, Coordenadores, Superintendentes, Gerentes e os Chefes de Divisão ou Núcleos;

Parte relacionada: pessoa física, jurídica ou entidade com a qual a empresa tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

- a) uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família que:
 - 1. tiver influência significativa sobre a empresa;
 - 2. tenha controle pleno ou compartilhado da Empresa;
 - 3. faça parte do pessoal-chave da empresa.

b) uma pessoa jurídica que:

1. for controlada ou subsidiária integral da empresa; ou
2. tenha influência significativa, ou tenha como membro do pessoal-chave da administração pessoa identificada na alínea a;
3. seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea a.

c) A Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, com quem a RioSaúde celebra convênios de acordo com o Art. 4º do seu Estatuto Social;

TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA: transferência de recursos, bens, serviços ou obrigações entre a empresa e uma parte relacionada, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

COMPETITIVIDADE: os preços e as condições dos serviços no momento da contratação devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

CONFORMIDADE: os serviços devem ser prestados em atenção às melhores práticas de mercado, e de acordo com as políticas internas da empresa, seguindo padrões, normas e responsabilidades contratuais;

TRANSPARÊNCIA: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

EQUIDADE: contratos entre a empresa e partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses institucionais e demais interessados;

COMUTATIVIDADE: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes;

PRINCÍPIOS

A Política de Transações com Partes Relacionadas da RioSaúde visa estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados internamente quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto Municipal nº 44.698 de 29 de junho de 2018, com os quais essa Política deve estar em consonância.

DIRETRIZES

Após a identificação das partes relacionadas, nos termos da presente política, deverão ser observadas as seguintes condições nas transações:

As transações devem estar em estrito acordo com as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis ao fluxo de operações da RioSaúde;

As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;

As transações devem ser claramente divulgadas, conforme critérios legislativos da Lei da Transparência (LC 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2021);

As políticas operacionais e as normas aplicáveis ao fluxo de operações, mencionadas no inciso I do caput, abrangem todos os aspectos de análise, contratação e desembolso nos financiamentos concedidos a beneficiários que apresentem o mesmo perfil de exposição ao risco, volume de recursos, setor de atuação, dentre outras características similares, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas;

Nas transações com Partes Relacionadas, nas quais seja necessária deliberação em excepcionalidade às disposições das Políticas, do Estatuto, do Código de Conduta e Integridade ou a qualquer norma interna da RioSaúde, tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos;

A mera presença de Parte Relacionada não será admitida como fundamentação para a excepcionalidade descrita no inciso anterior;

O fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações e contratação no âmbito da RioSaúde deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciam a contratação com Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo;

Nos termos da legislação vigente, a RioSaúde deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão;

A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da RioSaúde, publicadas no sítio eletrônico da empresa, em atendimento à Lei da Transparência e de Acesso à Informação, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis, de forma a permitir a fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo de promover ampla divulgação à sociedade, quando a contratação configurar ato ou fato relevante;

Ademais, os administradores devem agir em conformidade com o interesse da empresa de forma refletida, fundamentada e com transparência;

Contratos entre a empresa e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, multas, sanções, indicativos de comutatividade e outras necessárias;

É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

Os princípios do Código de Conduta e Integridade da empresa, bem como o disposto nas demais políticas da RioSaúde devem ser observados em todas as transações com partes relacionadas;

A pessoa envolvida no processo de aprovação de uma transação com parte relacionada que tenha conflito de interesse deverá se declarar impedida e se afastar das discussões sobre o tema específico;

A empresa por meio de sua Presidência e de seu Conselho de Administração, conforme o caso, atuará para garantir que a transação com parte relacionada seja formalizada contratualmente, observando as condições de mercado, a comutatividade, os termos da transação e a finalidade do negócio, bem como os termos definidos na presente política;

O Compliance, em conjunto com a Alta Administração e com a Auditoria, se comprometem a realizar acompanhamento das necessidades de melhoria da Política, com vistas a assegurar a evolução contínua das práticas envolvendo transações com partes relacionadas, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

VEDAÇÕES

São vedadas transações com partes relacionadas que envolvam:

Transações com membros denominados Pessoal-chave, bem como respectivos cônjuges ou companheiros;

Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional;

Condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Empresa; e

Participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na instituição.

RESPONSABILIDADES

O Comitê de Auditoria, o Compliance, a área de Auditoria Interna, em conjunto com a Alta Administração da RioSaúde devem avaliar, revisar e monitorar a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos nesta Política, e por divulgar esses resultados nos meios recomendados.

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelas partes acima mencionadas, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da RioSaúde, que adotará as medidas cabíveis.

O Conselho de Administração, a Presidência e as Diretorias devem certificar-se de que as operações entre a empresa e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

O Conselho de Administração, a Presidência e as Diretorias devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a empresa e suas partes relacionadas, em estrito cumprimento do dever legal.

A Área de Gestão de Pessoas deve manter as informações atualizadas do pessoal-chave da empresa, bem como seus familiares, a fim de identificar situações de conflito de interesse.

A Área de Governança deve mapear e identificar possíveis conflitos de interesse entre a empresa e suas partes relacionadas, considerando o pessoal-chave e os membros da família.

A Área de Administração e Finanças é responsável por estabelecer e executar o processo para identificação de fornecedores que possuem, em seu quadro societário, pessoa considerada parte relacionada à RioSaúde.

Sendo identificada transação com parte relacionada, a Área responsável encaminhará o processo para a avaliação do Núcleo de Integridade da Empresa.

Nos editais de licitação e contratos administrativos, no âmbito da empresa devem constar mecanismos de verificação de transações com partes relacionadas.

No caso de instauração do procedimento investigativo, as infrações devem ser apuradas pela autoridade competente, conforme distribuição de competências previstas no Código de Conduta e Integridade da Empresa e o resultado da investigação deve ser encaminhado à Presidência e à Diretoria de Administração e Finanças.

Em caso de identificação de interferência no processo de contratação, a Diretoria de Administração e Finanças deve adotar providências de rescisão do contrato e instaurar novo procedimento licitatório, devendo, no entanto, mitigar eventuais riscos de interrupção dos serviços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela RioSaúde.

O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará na apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da RioSaúde.

Com o objetivo de assegurar a transparência e o tratamento adequado das informações geradas no âmbito da empresa, esta Política será revisada quando necessário e apreciada pela Alta Administração, área responsável por sua aprovação e alteração. Qualquer revisão ou atualização será comunicada internamente aos funcionários e divulgada publicamente, conforme necessário.

As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Transações com Parte Relacionadas deverão ser dirimidas pela área de Governança da empresa.

Esta política entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela alta administração da empresa e permanecerá em vigor até que seja revisada e atualizada de acordo com as necessidades da empresa, considerando o princípio de revisão anual.



RIOSAUDE